



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0024.4/2015



Autoriza o Chefe do Poder Legislativo a dispor sobre a retribuição financeira dos inativos referidos na Lei Complementar nº 380, de 2007, que "Dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado".

Art. 1º O Chefe do Poder Legislativo, por meio de ato administrativo próprio, poderá estabelecer forma específica para o cálculo da retribuição financeira a ser paga aos inativos por ele designados nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, a qual não poderá ser inferior ao valor estabelecido nos incisos I e II do *caput* do art. 8º da referida Lei Complementar nem superior ao dobro do subsídio do menor posto do efetivo da Polícia Militar do Estado.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Gelson Merisio
Presidente

Secretário

Secretário

Lido no Expediente

61ª Sessão de 04/10/15

As Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(11) FINANÇAS

(14) TRABALHO

Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa possibilitar, ao Chefe do Poder Legislativo, no caso a que aludem os arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, que "Dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado", estabelecer forma específica para o cálculo da retribuição financeira devida aos inativos por ele designados com base na citada Lei Complementar, denominada Lei do CTISP.

O aumento da criminalidade e outras formas de violência contra a pessoa têm merecido cada vez mais atenção das autoridades governamentais, e não tem sido diferente no Estado de Santa Catarina.

O combate ao crime e demais formas de violência é tanto mais eficaz quanto maior for o número de policiais utilizados nesta tarefa. No entanto, temos atualmente vários policiais militares atuando na Casa Militar dos Poderes e Órgãos do Estado, os quais poderiam ser devolvidos ao Comando da Polícia Militar, para utilização no serviço de patrulhamento das ruas, caso fossem substituídos por integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado - CTISP.

Nessa linha, o presente Projeto de Lei Complementar cria as condições para que o Chefe do Poder Legislativo possa prover a segurança da Assembleia com inativos do CTISP, permitindo-lhe dispor sobre o valor da retribuição financeira a eles devida.

Para preservar a retribuição financeira garantida pela regra geral, estabelece-se como limite mínimo o valor estatuído pelos incisos I e II do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 380, de 2007, e, para evitar distorções, fixa-se como teto máximo o dobro do subsídio do posto de Soldado.

Deputado Gelson Merisio

Secretário

Secretário